



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.784 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.986

FIXA REGRA PARA FIXAÇÃO DE VALOR
DE TAXAS E OUTROS, COM BASE EM
PERCENTUAL NA U.V.F.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Na fixação do valor das Taxas, Multas e outros previstos em lei, quando da multiplicação da Unidade de Valor Fiscal (U.V.F.) pelo respectivo percentual previsto em leis, Tabelas ou Anexos resultar unidades em cruzeiros, proceder-se-á da seguinte forma:

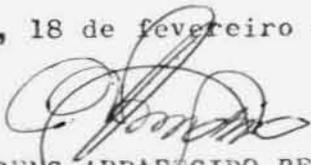
I - se o produto for igual ou superior a @\$.5 (cinco cruzeiros), arredondar-se-á o valor para a unidade de dezena imediatamente superior.

II - se o produto for inferior a @\$.5 (cinco cruzeiros) será desprezado, mantendo-se o valor na unidade de dezena encontrada.

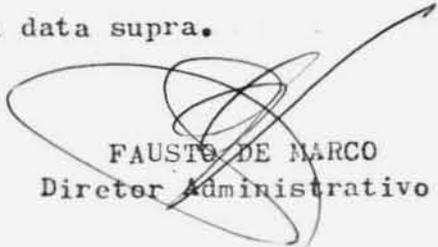
ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 02 de janeiro de 1986.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de fevereiro de 1986.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo